

ATA DA 2ª REUNIÃO DO GT DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO

5 de março de 2015 – Horário: 10:00hs

PARTICIPANTES:

Susep

Elder Vieira Salles

José Alberto Rodrigues Pereira

Roberto Suarez Seabra

Thiago Barata Duarte

Thiago Signorelli

Victor de Almeida França

CNSeg

Alexandre Leal

Fernanda Chaves Pereira

Getulio Antonio Guidani

Marcos Spiguel

Fenaprevi

Celina da Costa e Silva

FenSeg

Wilson Roberto Alves

ABERTURA

A reunião do GT foi aberta pelo Coordenador da COARI, que perguntou aos presentes se havia alguma observação em relação à ata da 1ª reunião que fora previamente distribuída por email. Não tendo sido apresentada nenhuma ressalva, a mesma foi aprovada e será disponibilizada na página da Susep na internet.

Procedeu-se então aos itens da pauta previamente estabelecida.

1) Critério de Ajuste em Função da Marcação dos Ativos:

O Coordenador da COARI apresentou quadro dispondo sobre as três possíveis formas de classificação dos ativos e os respectivos efeitos contábeis:

Classificação dos instrumentos financeiros	Critério de Avaliação	Critério de Ajuste	Utilização da Mais Valia
Destinados à negociação	Valor Justo	Ao valor justo no resultado do exercício	Vedada
Destinados para venda	Valor Justo	Ao valor justo no Patrimônio Líquido	Vedada
Mantidos até o Vencimento	Custo de Aquisição acrescido dos rendimentos	Não sofrem ajuste	Facultativa

Observando que, para a classificação “destinados para venda”, se o ativo possuir uma curva, a rentabilidade da curva é registrada no resultado e o que diferir da curva (para mais ou para menos) é registrado no patrimônio.

Com relação ao quadro, a representante da CNSeg mencionou que a “mais valia” também seria aplicável para os casos “destinados à negociação” e “destinado para venda” na condição do valor de mercado do ativo ser diferente do resultante do desconto do seu fluxo de caixa pela ETTJ da Susep.

Os representantes da Susep observaram que na prática essas diferenças são muito pouco expressivas, e que o grande volume de “mais valia” seria decorrente da classificação “mantido até o vencimento”.

A representante da Fenaprevi chamou a atenção de que algumas auditorias estariam com o entendimento de que se os ativos marcados ao vencimento estivessem sendo utilizados para a apuração do excedente financeiro, não se poderia empregar a “mais valia” para a realização do Teste de Adequação dos Passivos – TAP.

Os representantes da Susep afirmaram desconhecer esse fato, argumentando que tal situação fora amplamente discutida, seja no GT do TAP como na própria Comissão Contábil, e que nenhuma observação nesse sentido havia sido feita à época do processo de elaboração da Circular sobre o TAP.

Como a Susep estará recebendo em breve os relatórios de auditoria, relativos à data base de dezembro/2014, estaremos monitorando alguma eventual observação feita a respeito da utilização da “mais valia”, e também, colocando essa questão novamente para a Comissão Contábil.

Foi destacado que o fato de não se admitir a provisão constituída inferior ao valor contratual serve também de argumento para não se acrescentar no PLA a diferença entre a provisão contratual e a realista, pois se seria de fato necessário manter o recurso na provisão não faria sentido considerá-lo acrescentado ao PLA.

Nesse momento, o analista técnico da DIRIS chamou a atenção de que algumas empresas de previdência e praticamente todas as de capitalização afirmam que suas provisões realistas estariam significativamente menores que as

contabilizadas, e, que se nenhum ajuste vier a ser feito ao balanço, a exigibilidade de capital traria fortes impactos sobre a rentabilidade de seus negócios.

Por outro lado, o Coordenador-Geral da CGSOA alertou para a possibilidade de que uma eventual liquidação de empresa que tenha ajustado o PLA com a mais valia do TAP poderia fazer com que seu capital se reduzisse muito abaixo dos 30% mínimos da liquidação, tendo em vista o encerramento dos contratos segundo as bases contratuais. Isso comprometeria a própria viabilidade do processo da liquidação.

Outros aspectos relevantes citados pelos representantes da Susep foram:

- i) Na eventual implantação de um balanço totalmente econômico, poderíamos nos deparar com situações nas quais uma empresa teria provisões conceitualmente zeradas ou mesmo negativas (na hipótese de que, a valor presente, ela teria muito mais a receber do que a pagar). Em uma situação como essa, o risco de liquidez seria elevadíssimo;
- ii) Importantes princípios contábeis estariam sendo desrespeitados na consideração de contribuições futuras no TAP. Tais fluxos de caixa deveriam considerar apenas as contribuições efetivamente pagas/recebidas.

A representante da Fenaprevi questionou se a metodologia elaborada em conjunto com a E & Y, que faz uso da conta “outros resultados abrangentes”, seria capaz de contribuir para trazer o PLA para valores de mercado. Foi afirmado pelos representantes da Susep que a referida metodologia tinha enfoque mais contábil do que efetivamente de ajuste para o PLA e que a mesma estava sendo avaliada pela COASO.

Foi mencionada a possibilidade de se introduzir no PLA dois ajustes: - um primeiro que traria as provisões técnicas a valores de mercado e outro que ajustaria os ativos também para valores de mercado. Para isso, foi sugerido pela representante de Fenaprevi, que fossem feitos alguns levantamentos no mercado com as situações reais das empresas, a fim de se avaliar mais apropriadamente os potenciais impactos no PLA. A proposta é que a CNSeg solicite do mercado, para algumas datas-bases, qual seria a “mais valia” de cada empresa, considerando a ETTJ Susep (ou a ETTJ autorizada, se for o caso). As datas sugeridas se iniciariam em dezembro/2012 e terminariam em dezembro/2014, com periodicidade semestral.

2) Efeitos Tributários dos Ajustes no PLA:

Foi observado que ao se considerar a “mais valia” como ajuste ao valor do PLA (no caso de TAP negativo), seria importante considerar esse ajuste líquido dos efeitos tributários decorrentes da redução das provisões.

Isso se justificaria em razão do crédito tributário demandar capital relativo ao risco de crédito, razão pela qual os efeitos tributários sobre os ajustes do PLA deveriam merecer um tratamento apropriado.

O Chefe da DIRIS ressaltou que tudo aquilo que não é considerado no PLA não está sujeito à fator de risco de crédito, ou seja, qualquer crédito tributário excluído do PLA não origina capital relativo ao risco de crédito.

A CNSeg ficou de consultar junto às federações em que condições o efeito tributário deve ser apurado, se na constituição das provisões ou na vinculação dos ativos garantidores.

Foi chamada a atenção pelo Coordenador da COASO de que a grande dificuldade dos créditos tributários está na expectativa do prazo para sua realização, que normalmente é muito longo, trazendo grande incerteza quanto ao valor no tempo do seu montante. Tal situação exige certos cuidados no momento em que passem a ser considerados na composição do PLA.

O Chefe da DIRIS mencionou que faria uma verificação nos quadros do FIP/SUSEP relativos ao risco de crédito, com o propósito de verificar a clareza de suas regras de preenchimento, especialmente no tocante aos créditos tributários.

Próxima reunião do GT – dia 29 de abril de 2015, às 10h00, na sala de reuniões do 10º andar da Sede da Susep. A pauta consistirá do levantamento até então feito da “mais valia” do mercado (sugerido pela Fenaprevi ao final do item 1), esclarecimento quanto ao preenchimento do crédito tributário no FIP/SUSEP (mencionado ao final do item 2) e apresentação de propostas para ajuste do PLA.

Informamos que a Susep disponibiliza todas as atas do GT em seu site (A SUSEP >> Comissões e Grupos de Trabalhos >> Comissão Atuarial >> GT PLA de Solvência).